

**M. G. BRANDÃO NETTO - ME**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021**

M G BRANDAO NETTO - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.342.009/0002-31, sediada na Rua do Bacuri, S/Nº, Centro, CEP: 65.363-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A INABILITAÇÃO.**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que INABILITOU a empresa M G BRANDAO NETTO – ME, CNPJ: 21.342.009/0002-31, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 04/05/2021. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 07/05/2021, até às 12:00h, sendo, portanto, tempestivo.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por inabilitar a empresa ora Recorrente, por descumprir as regras do edital devido Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal vencida e não apresentação do Balanço Patrimonial.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021, Processo nº 065/2020 da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA, os itens e subitens abaixo, fica explícito que não será exigido da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação do Balanço Patrimonial, assim como a existência de restrições relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante seja declarada vencedora.

“10.12.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação



PE00712021  
PA 0651/2021  
PES 283  
Emil

### M. G. BRANDÃO NETTO - ME

de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);”

Nesse sentido, observa que a empresa M G BRANDÃO NETTO - ME, qualificada como Microempresa e por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, não se obriga a apresentação do balanço patrimonial e, portanto cumpriu com o estabelecido no edital.

Pode- se observar também nos itens abaixo, conforme o edital, que a recorrente seguiu, mais uma vez, o estabelecido no edital.

”10.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.”

Nesse sentido, observa que a empresa M G BRANDÃO NETTO - ME, qualificada como Microempresa e no gozo do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº123/06, não poderá ser inabilitado por restrição fiscal, tendo em vista ter atendido todas as demais exigências do Edital.

Apenas no item abaixo, conforme o edital, a licitante poderia ser inabilitada por irregularidade fiscal, o que não é o caso da recorrente.

“10.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.”

Diante disso, conforme demonstrado, o licitante, ora Recorrente, cumpriu com os requisitos do edital seguindo o estabelecido no documento editalício.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, seja declarada vencedora a empresa M G BRANDAO NETTO – ME, e proceda com as demais fases do processo. E para tanto, segue em anexo Certidão Negativa e da Dívida Ativa Municipal já regularizadas junto ao fisco municipal

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça

12/21

**M. G. BRANDÃO NETTO - ME**

este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Governador Newton Bello – MA, 06 de Maio de 2021.



---

M G BRANDAO NETTO - ME  
Manoel Gonçalves Brandão Netto  
Proprietário  
CPF: 007.169.023-97



# MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

AV. NEZINHO BRANDÃO, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 01615124000144

RECIBO DE PAGAMENTO  
Nº 065/2021  
R\$ 285  
Exercício: 2021

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO, a requerimento da pessoa interessada M G BRANDAO NETTO - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 02/08/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000114 Matrícula:  
Contribuinte: M G BRANDAO NETTO - ME CPF/CNPJ 21342009000231  
Endereço: AV NEWTON BELLO, S/N Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65705000  
Cidade: LAGO VERDE UF: MA

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 04/05/2021 Valida Até: 02/08/2021 usuário: TRIBUTOS

Código de Controle da certidão/Número:  
5442.0404.7435.DD59

Cicero Alves Pereira Arraiz  
Sec. Mun. de Administração  
Finanças, Planejamento e Gestão  
Portaria: 001/2021

Cicero Alves Pereira Arraiz  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão



# MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

AV. NEZINHO BRANDÃO, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 01615124000144

PE0071/2021  
065/2021  
286  
Evid  
TUBIRA

Exercício: 2021

## CERTIDAO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NEWTON BELLO, a requerimento da pessoa interessada M G BRANDAO NETTO - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra dívida ativa para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 02/08/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000114 Matricula:  
Contribuinte: M G BRANDAO NETTO - ME CPF/CNPJ 21342009000231  
Endereço: AV NEWTON BELLO, S/N Complemento:  
Bairro: CENTRO CEP: 65705000  
Cidade: LAGO VERDE UF: MA

### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 04/05/2021 Valida Até: 02/08/2021 usuário: TRIBUTOS

Código de Controle da certidão/Número:  
5442.0404.7435.DD59

Cicero Alves Pereira Arraiz  
Sec. Mun. de Administração  
Finanças, Planejamento e Gestão  
Portaria: 001/2021

Cicero Alves Pereira Arraiz  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão